ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC, possui a agricultura como principal atividade econômica e fonte de geração de renda, demandando constantes investimentos em equipamentos que possibilitem o adequado preparo do solo, o manejo de culturas, a conservação de estradas e acessos rurais, bem como o incentivo às práticas de manejo sustentável. Desta forma, é necessário que os equipamentos pertencentes ao Parque de Máquinas da municipalidade estejam sempre atualizados e em quantidade satisfatória para poder atender as atividades das secretarias demandantes (Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infraestruturas, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento e Turismo) quanto às solicitações dos agricultores e munícipes, possibilitando maior eficiência e qualidade nos serviços prestados.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, portanto não há como ser indicado.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:
a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.
a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

1.4. Quanto à qualificação técnica:
a) Alvará de Funcionamento vigente, ao menos, até a sessão, emitido pela autoridade competente;
b) Comprovação de aptidão no desempenho da entrega compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.
c) Declaração Unificada:
1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
10. que os equipamentos e/ou máquinas ofertadas atendem às exigências ambientais vigentes, garantindo baixo consumo de energia, uso racional de recursos e redução de emissões e resíduos. Compromete-se a adotar todas as medidas mitigadoras necessárias, incluindo a implementação de logística reversa para equipamentos, peças e materiais gerados ao longo da vida útil dos bens, assegurando sua destinação ambientalmente adequada;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

11. que os produtos fornecidos observam padrões de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental; e 12. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal. **Obs.:** No ato da convocação da assinatura do contrato, deverá comprovar que possui assistência técnica com reposição de peças a uma distância igual ou inferior a 100 km (cem quilômetros) do raio da sede do município. Caso a assistência seja de terceirizada, deverá a contratada apresentar anuência desta.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. O presente levantamento de mercado tem por finalidade analisar as alternativas disponíveis para atender às necessidades do Município de Cunhataí/SC no que se refere ao fortalecimento do Parque de Máquinas municipal, considerando a importância estratégica da agricultura como principal atividade econômica local. A demanda por equipamentos adequados, modernos e em quantidade suficiente é condição essencial para assegurar o preparo adequado do solo, o manejo eficiente das culturas, a manutenção e conservação das estradas rurais e acessos, bem como o incentivo a práticas sustentáveis de produção**.** **1. Alternativas Possíveis** Para atender às necessidades identificadas, foram analisadas as seguintes alternativas de solução: **a) Locação de máquinas e equipamentos:** Consiste na contratação temporária de equipamentos para uso conforme demanda. Embora possa atender situações emergenciais, tal alternativa apresenta limitações, como alto custo ao longo do tempo, dependência de disponibilidade imediata no mercado, bem como ausência de ganho patrimonial ao Município. **b) Prestação de serviços por terceiros (terceirização):** Envolve a contratação de empresas para execução direta de serviços agrícolas ou de manutenção. Essa alternativa também apresenta desvantagens relevantes, como menor controle operacional, custos recorrentes e dependência de terceiros para atendimento de demandas urgentes ou sazonais. **c) Aquisição de máquinas e equipamentos:** Consiste na aquisição definitiva dos bens necessários para compor e atualizar o acervo do Parque de Máquinas municipal. Esta opção garante autonomia operacional, disponibilidade permanente dos equipamentos e melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo, além de representar investimento patrimonial. **2. Justificativa Técnica da Escolha** A análise técnica evidencia que a **aquisição de máquinas e equipamentos** é a alternativa que melhor atende aos interesses públicos, considerando: • **Demanda contínua e permanente:** A agricultura constitui a principal atividade econômica do Município, o que resulta em demandas recorrentes das Secretarias de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Infraestruturas, Obras, Serviços Urbanos e Turismo. Portanto, a necessidade de equipamentos não é eventual, mas sim constante. • **Autonomia e eficiência operacional:** A disponibilidade imediata de máquinas próprias possibilita maior rapidez na realização dos serviços, evita atrasos decorrentes de locações ou serviços terceirizados e amplia a capacidade de resposta do Município às solicitações dos agricultores e munícipes. • **Padronização e controle técnico:** A posse dos equipamentos permite melhor planejamento de manutenção preventiva, prolongando a vida útil dos bens e assegurando qualidade na execução dos serviços.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

• **Adequação às especificidades locais:** As condições geográficas e produtivas do Município demandam equipamentos específicos e adaptados às atividades agrícolas e de infraestrutura rural, sendo mais eficiente adquirir máquinas que melhor se ajustem a essas necessidades. **3. Justificativa Econômica da Escolha** Do ponto de vista econômico, a aquisição apresenta vantagens consistentes quando comparada às alternativas analisadas: • **Melhor relação custo-benefício:** Embora exija investimento inicial, a aquisição evita gastos recorrentes com locações ou contratos de prestação de serviços, resultando em economia para o erário ao longo dos anos. • **Investimento de caráter permanente:** Os bens passam a integrar o patrimônio municipal, constituindo ativo duradouro que contribuirá para diversas atividades públicas, reduzindo custos operacionais futuros. • **Possibilidade de captação de recursos:** A aquisição de equipamentos pode ser viabilizada por meio de convênios, emendas parlamentares, recursos vinculados e programas de apoio ao desenvolvimento rural, o que fortalece a justificativa econômica. • **Redução de custos indiretos:** Equipamentos próprios reduzem gastos com deslocamentos, esperas por disponibilidade de terceiros e ineficiências operacionais, contribuindo para maior produtividade e redução de custos globais. **4. Conclusão** Diante da análise técnica e econômica, conclui-se que a **aquisição de máquinas e equipamentos** é a solução mais adequada para atender às demandas das Secretarias Municipais envolvidas e fortalecer o suporte às atividades agrícolas e de infraestrutura rural do Município de Cunhataí/SC. A medida proporcionará maior eficiência administrativa, autonomia operacional, qualidade na prestação dos serviços e melhor utilização dos recursos públicos, caracterizando-se como a alternativa mais vantajosa sob a ótica do interesse público.	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução a ser adotada consiste na **aquisição de máquinas e equipamentos** destinados a suprir as demandas operacionais da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Infraestruturas, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento e Turismo, com vistas a assegurar a execução contínua e eficiente das atividades de preparo do solo, manejo de culturas, conservação de estradas rurais, manutenção de acessos e demais serviços correlatos essenciais ao desenvolvimento das atividades agrícolas e da infraestrutura do Município de Cunhataí/SC. Considerando que os bens a serem adquiridos se caracterizam como **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital com base em especificações usuais no mercado, optou-se pela **realização de Pregão Presencial** como modalidade licitatória. Tal escolha se fundamenta na legislação vigente, a qual determina que o pregão é o procedimento adequado para aquisição de bens e serviços comuns, proporcionando maior competitividade, celeridade e economicidade ao processo, além de assegurar ampla participação dos licitantes e melhor oferta ao ente público. A solução contempla, ainda, a exigência de que a empresa fornecedora disponibilize **assistência técnica autorizada e reposição de peças** em distância igual ou inferior a **100 km (cem quilômetros)** da sede do Município. Tal requisito possui natureza estritamente técnica e operacional, uma vez que: • **Garante a manutenção preventiva e corretiva em tempo hábil**, evitando paralisações prolongadas que comprometam a execução dos serviços públicos;	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

• **Assegura o pleno funcionamento dos equipamentos adquiridos**, preservando sua vida útil e o retorno do investimento público; • **Minimiza custos logísticos e operacionais**, uma vez que deslocamentos excessivos para atendimento técnico acarretam aumento de despesas, perda de produtividade e riscos de indisponibilidade prolongada dos bens; • **Atende aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público**, assegurando que eventuais falhas mecânicas sejam resolvidas de forma rápida e dentro dos padrões aceitáveis de desempenho. A aquisição será viabilizada por meio de **recursos provenientes de convênios**, celebrados especificamente para o fortalecimento do Parque de Máquinas municipal, possibilitando a ampliação e modernização do acervo de bens destinados ao atendimento da população. Os referidos convênios encontram-se registrados nos seguintes processos administrativos: **(i)** Rolo Compactador – Transferência Especial/Convênio Simplificado – Processo SCC 00010619/2025 – R$ 450.000,00; **(ii)** Rolo Faca e Segadeira – Transferência Especial/Convênio Simplificado – SCC 00010248/2025 – R$ 100.000,00; **(iii)** Distribuidor de Adubo Orgânico Líquido 6.000l e 4.000l – Transferência Especial/Convênio Simplificado – Processo SCC 00007496/2025 – R$ 100.000,00; e **(iv)** Segadeira e Ancinhos (2) – Transferência Especial/Convênio Simplificado – Processo SCC 00001934/2025 – R$ 100.000,00; juntamente a contrapartida da municipalidade, caso haja necessidade. Dessa forma, a descrição da solução como um todo evidencia que a aquisição de máquinas e equipamentos, por meio de pregão presencial e com a exigência de assistência técnica localizada em raio compatível às necessidades do Município, representa a alternativa mais adequada para assegurar eficiência operacional, sustentabilidade das atividades rurais e urbanas e atendimento pleno das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento local.	
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. Após análise técnica do parque de máquinas agrícolas, realizada com base em inspeção presencial e registro das condições operacionais, constatou-se que o conjunto de equipamentos atualmente disponível apresenta limitações significativas. Tais restrições decorrem tanto da deterioração natural da vida útil quanto da inadequação de determinados maquinários às características topográficas da região, marcada por morros acentuados que inviabilizam o uso de máquinas de grande porte. Registra-se, ainda, que parte dos equipamentos encontra-se em estado de inutilização, sendo economicamente inviável sua recuperação, motivo pelo qual deverão ser alienados por meio de leilão público, conforme a disciplina da legislação patrimonial aplicável à Administração. Foram identificadas as seguintes situações: • **Distribuidor de adubo:** uma unidade encontra-se irrecuperável e será destinada à alienação via leilão, e os demais estão chegando fim da sua vida útil. • **Rolo compactador agrícola:** devido ao desgaste estrutural severo e à perda de funcionalidade técnica, também será encaminhado para leilão, por não apresentar condições adequadas de uso ou viabilidade de reparo. • **Segadeiras:** duas unidades estão em desempenho insuficiente, com falhas recorrentes e baixa eficiência operacional. • **Ancinho Enleiradores:** há três unidades atualmente em operação, porém todas em fase avançada de vida útil, exigindo substituição gradativa. • **Rolo faca agrícola:** inexistente no parque de máquinas, o que compromete o acamamento de plantas, o manejo da cobertura vegetal, a rotatividade de culturas e a implementação adequada do plantio direto. Diante desse cenário, e visando assegurar continuidade, eficácia e economicidade das atividades rurais, foi requisitado recursos do Estado de Santa Catarina, **para aquisição da seguinte estimativa**:	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Item		Quant
1	**Distribuidor de adubo orgânico líquido 6.000 Litros (novo):** bomba a vácuo com capacidade de 6.000 litros com leque espalhador com abrangência mínima de 13 metros de largura. Subchassi com eixo em paredes de espessura mínima de 4,76 mm, com cabeçalho monobloco de espessura mínima de 6,35 mm, desde o engate no trator até o tanque. Ponta de eixo com espessura mínima de 63 mm. Cilindro do tanque construído em chapa de aço carbono com espessura mínima de 4,75 mm. Sistema de meia rosca no leque distribuidor e no mangote de sucção de 4 polegadas, com mangueira de sucção de comprimento mínimo de 8 metros. Possui visor externo de volume de líquido no tanque e monovacuômetro. Bomba a vácuo/compressor com no mínimo 7 palhetas e comprimento mínimo de 300 mm. Pintura externa em poliéster a pó e pintura interna especial em fenoxi (anticorrosiva). Rodas 750/16 com 4 pneus novos, com no mínimo 12 lonas, e sistema de rodado tandem. Tampa de inspeção traseira com abertura total. Coletor auxiliar lateral de 4" para carregamento de dejetos com acionamento manual. Cardan com proteção plástica, cabeçalho com engate giratório lubrificável e pé de apoio regulável e móvel. Registro traseiro de carga e descarga com acionamento hidráulico por engate rápido ao comando do trator. Deve possuir assistência técnica autorizada localizada a uma distância não superior a um raio de 100 km da sede do município licitante e garantia mínima de 12 (doze) meses.	1
2	**Distribuidor de adubo orgânico líquido 4.000 Litros (novo):** bomba a Vácuo, capacidade mínima de 4.000 litros, equipada com leque espalhador com abrangência mínima de 13 metros de largura. Subchassi com eixo fabricado em paredes de espessura mínima de 4,76 mm, dotado de cabeçalho monobloco com espessura mínima de 6,35 mm, desde o engate no trator até o tanque. Ponta de eixo com espessura mínima de 63 mm. Cilindro do tanque construído em chapa de aço carbono com espessura mínima de 4,75 mm. Sistema de meia rosca no leque distribuidor e no mangote de sucção de 4 polegadas. Mangote/mangueira de sucção com comprimento mínimo de 8 metros. Possuir visor externo para indicação do volume de líquido no tanque e monovacuômetro. Bomba a vácuo/compressor com no mínimo 7 palhetas e comprimento mínimo de 300 mm. Pintura externa em poliéster a pó e pintura interna especial em fenoxi (anticorrosiva). Rodas 750/16 com 4 pneus novos, com no mínimo 12 lonas, e sistema de rodado tandem. Tampa de inspeção traseira com abertura total. Conta com coletor auxiliar lateral de 4" para carregamento de dejetos, com acionamento manual. Acompanha cardan com proteção plástica, cabeçalho com engate giratório lubrificável e pé de apoio regulável e móvel. Registro traseiro de carga e descarga com abertura por acionamento hidráulico, através de engate rápido ao comando do trator. Deve possuir assistência técnica autorizada localizada a uma distância não superior a um raio de 100 km da sede do município licitante e garantia mínima de 12 (doze) meses.	1
3	**Segadeira de Disco:** destinada ao corte de plantas para produção de feno ou silagem pré-secada. Largura de corte de 2,10 m, adequada para operações	2

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	em médias e grandes áreas. Operação tratorizada. Sistema hidráulico composto por pistão e trava, com mangueira hidráulica para maior flexibilidade e controle. Barra de corte equipada com 10 facas de duplo corte distribuídas em 5 discos, com dispositivo de demarcação para precisão no alinhamento. Possuir angulação para corte em declive lateral de até 35°, mantendo o trator na horizontal. Ajuste de altura de corte por braço hidráulico. Transmissão dos discos por correias com dispositivo de ajuste, caixa de transmissão robusta e sistema de corte autolimpante. Contar com dispositivo automático de proteção contra impactos, articulação traseira, trava de segurança para transporte e lona protetora flexível na área de corte. Pistão hidráulico para facilitar a troca entre posições de trabalho e transporte. Transmissão por cardan com giro livre, operação na TDP a 540 RPM e potência mínima requerida de 35 cv. Deve possuir assistência técnica autorizada localizada a uma distância não superior a um raio de 100 km da sede do município licitante e garantia mínima de 12 (doze) meses.		
4	**Ancinho enleirador:** espalhador novo, acompanhado de eixo cardan, com sistema de enleiramento e espalhamento, equipado com 02 (duas) rodas ou pneus compatíveis ao equipamento. Defletor para ajuste rápido da largura das leiras, com rotação na TDP de 350 a 540 RPM e potência mínima exigida de 15 cv. Equipado com eixo de acionamento com embreagem e engate nas categorias I e II, capacidade mínima de produção de 3 hectares por hora e largura de trabalho mínima de 2,5 metros. Deve possuir assistência técnica autorizada localizada a uma distância não superior a um raio de 100 km da sede do município licitante e garantia mínima de 12 (doze) meses.	**2**	
5	**Rolo faca 3mt:** rolo em aço A36, com diâmetro de 600 mm e chapa de 6,35 mm de espessura; quadro estrutural confeccionado em tubos 100 x 100 x 4,75 mm e 120 x 120 x 6,35 mm. Equipado com facas de alta dureza em aço 5160, com face de corte e esmagamento acionadas por pistões de dupla ação, ligados por mangueiras de trama dupla. Toda a chaparia em aço estrutural A36. O equipamento com terceiro ponto, parafusos de fixação galvanizados, bujão lateral para carregamento de água, pneus aro 16 com 12 lonas e cabeçalho articulado. Deve possuir assistência técnica autorizada localizada a uma distância não superior a um raio de 100 km da sede do município licitante e garantia mínima de 12 (doze) meses.	**1**	
6	**Rolo compactador vibratório autopropelido:** chapa lisa com kit corrugado (pé de carneiro), novo zero hora, ano/modelo 2025/2025, chassi articulado, autopropelido, motor de potência efetiva igual ou superior a 110 hp, atendendo as normas do Conama MAR I E TIER III, transmissão hidrostática, número de marchas à frente de 2, direção hidrostática, cilindro vibratório liso com kit corrugado pé de carneiro, largura igual ou superior a 2.130 mm, diâmetro do cilindro igual ou superior a 1.523 mm, sistema de vibrações de 33 hz ou superior, amplitude alta igual ou superior a 1,80 mm, amplitude baixa igual ou superior a 0,90 mm, força centrífuga em alta amplitude igual ou superior a 305 kn, força centrífuga em baixa amplitude igual ou superior a 152 kn, impacto dinâmico alta/baixa igual ou superior a 38.522/22.910 kgf, raspador dianteiro, sistema de tração no tambor dianteiro e nas rodas traseiras, pneu tipo tração, controle elétrico-hidráulico para mudança de	**1**	

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	faixas de velocidades, duas faixas de velocidades, sistema de alarme sonoro do motor e hidráulico, marcadores de luzes de aviso, sistema com duas bombas de propulsão, dois sistemas de freio, alarme de ré, peso operacional (com cilindro vibratório e demais acessórios para compactação de solos) igual ou superior a 10.400 kg, raio de giro igual ou superior a 6.800 mm, cabine fechada com ar-condicionado rops/fobs (apresentar certificado), sistema de iluminação para trabalho noturno, instrumentos (medidores e indicadores) usados para avaliar o desempenho, segurança, funcionamento e manutenção do equipamento (horímetro, marcador de temperatura etc.). Deve possuir assistência técnica autorizada localizada a uma distância não superior a um raio de 100 km da sede do município licitante e garantia mínima de 12 (doze) meses.		

A presente estimativa fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nas exigências de planejamento e gestão de ativos previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à avaliação da vida útil do bem, adequação do objeto e justificativa técnica para substituição por alienação.

ESTIMATIVA DO VALORES

SIM
Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º

1. Forma de pesquisa:

Para a elaboração da estimativa dos valores dos itens objeto desta licitação, foram utilizados dados provenientes de diferentes fontes, a fim de compor uma cesta de preços representativa e adequada à realidade do mercado. Para tanto, foram considerados: preços fornecidos diretamente por fornecedores especializados, pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e consultas a sites de empresas do setor na internet.

a) Cotações de cada item:

Item 1		
Município de Nova Candelária	Edital PE nº 4.2025	R$ 53.000,00
Impletech	Orçamento direto	R$ 57.100,00
Plantech	Orçamento direto	R$ 55.000,00
Tratormaq	Orçamento direto	R$ 57.850,00

Item 2		
Município de Nova Palma	Edital PE nº 32.2025	R$ 52.500,00
Município de Iporã do Oeste	Edital PE nº 36.2024	R$ 49.866,67
Impletech	Orçamento direto	R$ 53.500,00
Plantech	Orçamento direto	R$ 52.000,00
Tratormaq	Orçamento direto	R$ 55.300,00

Item 3		
Município de Coronel Freitas	Edital PE nº 36.2025	R$ 42.188,00
Município de Campos Novos	Edital PE nº 67.2025	R$ 54.480,00
Impletech	Orçamento direto	R$ 44.000,00
Plantech	Orçamento direto	R$ 43.760,00
Tratormaq	Orçamento direto	R$ 44.465.00

Item 4		
Município de Bossoroca	Edital PE nº 27.2025	R$ 38.500,00

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Município de Coronel Freitas	Edital PE nº 36.2025	R$ 30.751,33
Impletech	Orçamento direto	R$ 35.025,00
Plantech	Orçamento direto	R$ 34.340,00
Tratormaq	Orçamento direto	R$ 35.050,00

Item 5		
Município de Xanxerê	Edital PE nº 75.2024	R$ 51.775,75
Impletech	Orçamento direto	R$ 62.500,00
Plantech	Orçamento direto	R$ 60.000,00
Tratormaq	Orçamento direto	R$ 64.200,00

Item 6		
Macromaq	Orçamento direto	R$ 590.000,00
Engepeças	Orçamento direto	R$ 780.000,00
Shark Máquinas	Orçamento direto	R$ 630.000,00
Município de Rio Negro	PRI 71.2025	R$ 470.000,00
Município de Jesuítas	PE nº 47.2025	R$ 695.000,00
Município de Corbélia	PE nº 42.2025	R$ 672.062,50

2. Método matemático

O método matemático escolhida para a formação dos valores estimados foi **média aritmético e mediana,** considerando todas as cotações obtidas, de modo a refletir com maior fidelidade o custo médio praticado no mercado.

O critério adotado para o valor unitário de cada item considerou o **coeficiente de variação (CV)**:

- **Itens com CV ≤ 25%** → utilizou-se a **média aritmética**, por representar adequadamente o valor médio de mercado.
- **Itens com CV > 25%** → utilizou-se a **mediana**, a fim de reduzir o impacto de preços muito discrepantes (outliers).

A metodologia adotada está em conformidade com o **artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, o **Decreto Municipal nº 130/2025**, e **IN nº 9.2024 da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina**, garantindo fundamentação técnica e legal à estimativa de preços:

Item	Especificação	Média (R$)	Mediana (R$)	CV (%)	Valor unitário adotado (R$)	Quant.	Total (R$)
1	**Distribuidor de adubo orgânico líquido 6.000 Litros (novo)**	55.737,50	56.050,00	3,4	**55.737,50**	1	55.737,50
2	**Distribuidor de adubo orgânico líquido 4.000 Litros (novo)**	52.633,33	52.500,00	3,39	**52.633,33**	1	52.633,33
3	**Segadeira de Disco**	45.778,60	44.000,00	9,65	**45.778,60**	2	91.557,20
4	**Ancinho enleirador**	34.733,27	35.025,00	7,10	**34.733,27**	2	69.466,54
5	**Rolo faca 3mt**	59.618,94	61.250,00	7,99	**59.618,94**	1	59.618,94

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

6	**Rolo compactador vibratório autopropelido**	639.510,42	672.062,50	17,90	**639.510,42**	1	639.510,42

💰 **Total Geral Estimado: R$ 968.523,93** (novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e três centavos).

3. Conclusão:

Dessa forma, a estimativa apresentada reflete os preços médios praticados no mercado, garantindo a compatibilidade com os princípios da economicidade, da transparência e da eficiência, previstos na legislação vigente.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Geralmente, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, consequentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas. Em conformidade com o disposto no artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá observar, entre outros aspectos, o princípio do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Tal medida visa ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala. No caso específico do presente objeto, que trata de aquisição de máquinas e equipamentos, aplicará o parcelamento, visto que a natureza da contratação não exige uma prestação de entrega integral e contínua. Os procedimentos podem ser divididos em suas respectivas espécies para fins de organização e eficiência. A decisão de parcelar a contratação visa garantir que a prestação da entrega seja realizada de forma eficaz e sem fragmentação, assegurando que a qualidade e a continuidade do atendimento à população sejam mantidas ao longo da vigência do contrato.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Em relação à futura aquisição, o planejamento será conduzido de forma autônoma, sem qualquer dependência de contratos atualmente vigentes. Essa abordagem visa assegurar a independência do processo e garantir que o objeto contratual seja atingido sem interferências provenientes de outras avenças. Ademais, destaca-se que, neste momento, não há contratos em vigor que interfiram ou se mostrem indispensáveis para a execução do objeto da futura aquisição. Essa circunstância proporciona maior segurança e autonomia ao procedimento, permitindo que a implementação ocorra de maneira célere e eficaz. Portanto, a execução das futuras contratações se dará de forma independente, dispensando a necessidade de celebração de contratos adicionais, o que reforça o compromisso com a transparência, a eficiência e o pleno atendimento dos objetivos estabelecidos.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
RESULTADOS PRETENDIDOS. A aquisição dos equipamentos agrícolas e de infraestrutura tem como objetivo fortalecer diretamente a agricultura familiar e o pequeno produtor rural, ampliando a eficiência das atividades de manejo, fertilização, corte e aproveitamento de forragens. Ao modernizar e ampliar a capacidade operacional do município, busca-se fortalecer sua principal base econômica — a agricultura — assegurando melhores condições para a produção e o adequado escoamento da safra. Espera-se, ainda, um incremento significativo na produtividade agrícola, por meio da mecanização de processos e da utilização de equipamentos mais modernos e compatíveis com as demandas locais. A iniciativa também contribui para a promoção da sustentabilidade, ao incentivar o uso de adubação orgânica, o manejo adequado de resíduos vegetais e a manutenção da cobertura do solo. Além disso, possibilitará o atendimento mais eficiente às necessidades da comunidade, especialmente no âmbito da Secretaria	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e da Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo. Outro benefício relevante é a redução de custos operacionais, uma vez que o uso de maquinário próprio diminui a dependência de terceirizações e otimiza a aplicação dos recursos públicos. Em síntese, os resultados esperados estão diretamente ligados ao fortalecimento da agricultura e à melhoria da infraestrutura rural do município de Cunhataí, gerando impactos econômicos, sociais e ambientais positivos para toda a população.	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Antes da celebração do contrato para a aquisição das máquinas e equipamentos destinados a atender às demandas operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Infraestruturas, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento e Turismo, a Administração deverá adotar uma série de providências essenciais para garantir a regularidade do processo e a adequada execução futura do objeto. Inicialmente, é necessário realizar a formalização da necessidade, com a devida justificativa técnica e administrativa, demonstrando que a aquisição é a solução mais eficiente e adequada para suprir as demandas identificadas. Em seguida, deve-se providenciar a elaboração do termo de referência ou projeto básico, contendo a definição precisa das especificações, quantidades e condições de entrega dos equipamentos, assegurando-se que os itens pretendidos atendam aos padrões de qualidade e desempenho exigidos para as atividades municipais. Também é imprescindível verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, com a emissão da correspondente reserva de dotação, conforme determina a legislação vigente. A Administração deve, ainda, realizar pesquisa de preços atualizada, de forma a estabelecer parâmetros consistentes para o valor estimado da contratação, garantindo economicidade e compatibilidade com o mercado. Outras providências incluem a análise de riscos da contratação, a verificação da conformidade com a legislação ambiental e de segurança aplicável, e a elaboração de minuta do contrato, observando as cláusulas obrigatórias estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Somadas, essas medidas asseguram que a contratação ocorra de maneira transparente, eficiente e alinhada ao interesse público, permitindo que as secretarias envolvidas recebam equipamentos adequados e capazes de aprimorar suas atividades operacionais.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A implementação de novas máquinas e equipamentos agrícolas e de infraestrutura pode gerar alguns impactos ambientais importantes, se não for acompanhada de medidas mitigadoras adequadas. Entre os principais riscos, destacam-se o consumo elevado de energia (principalmente se os equipamentos forem movidos a combustíveis fósseis ou elétricos de baixa eficiência), a produção de emissões de gases de efeito estufa, e a geração de resíduos ao final da vida útil dos equipamentos — sejam eles peças metálicas, componentes eletrônicos ou materiais perigosos como óleos lubrificantes. Para minimizar esses impactos, a Administração deve priorizar a aquisição de máquinas energeticamente eficientes, que apresentem baixo consumo de energia ou utilizem combustíveis menos poluentes ou fontes renováveis. Deve-se ainda adotar equipamentos com tecnologias modernas que reduzam a emissão de gases poluentes por meio de sistemas de controle ou baixas emissões, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. No que se refere ao uso de outros recursos naturais, é importante que os equipamentos favoreçam práticas sustentáveis, como sistemas que permitam a reciclagem interna de resíduos vegetais ou o uso de biodigestores para transformar restos vegetais em adubo orgânico, reduzindo a demanda por insumos químicos e diminuindo a pressão sobre recursos naturais. Além disso, recomenda-se o	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

planejamento do consumo de água nos processos operacionais, evitando desperdícios e promovendo a reaplicação quando possível. Quanto à destinação dos bens ao término de sua vida útil, deve-se prever a logística reversa para permitir a desmontagem, reutilização, reciclagem ou descarte adequado dos componentes. Esse procedimento está alinhado com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Para equipamentos que contêm partes eletroeletrônicas, recomenda-se firmar parcerias com sistemas de logística reversa já consolidados, de modo a encaminhar esses resíduos para reciclagem especializada. Também é relevante assegurar que os resíduos perigosos, como óleos lubrificantes usados ou baterias, sejam coletados e destinados corretamente, conforme os sistemas de logística reversa obrigatórios previstos pela legislação ambiental. A gestão reversa desses componentes não só evita a contaminação do solo e da água, mas também promove a economia circular, reinserindo materiais aproveitáveis no ciclo produtivo. Por fim, recomenda-se a adoção de políticas internas de manutenção preventiva e recuperação dos equipamentos para prolongar sua vida útil, evitando a substituição prematura e reduzindo a geração de resíduos. Também é importante instituir mecanismos de monitoramento ambiental, com indicadores de consumo energético, emissões e gestão de resíduos, de modo a avaliar a efetividade das medidas adotadas e ajustar as estratégias conforme necessário.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Após a análise técnica e administrativa realizada, conclui-se que a contratação para a aquisição de máquinas e equipamentos revela-se adequada e plenamente compatível com a necessidade identificada pelas secretarias demandantes. Os bens a serem adquiridos atendem às exigências operacionais das atividades de desenvolvimento rural, meio ambiente, infraestrutura e serviços urbanos, oferecendo solução eficiente e proporcional à demanda existente. A contratação demonstra-se justificável tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, uma vez que os equipamentos propostos permitirão maior produtividade, redução de custos operacionais, modernização da frota municipal e melhoria da prestação dos serviços públicos. Assim, considera-se que a medida atende ao interesse público, mostra-se necessária para o desempenho das funções institucionais do Município e é a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade e a eficiência das ações desenvolvidas pelas secretarias envolvidas.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí, 20 de novembro de 2025.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940

Assinado digitalmente por AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=42851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2025.11.20 16:40:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44